AUTÓGRAFO Nº. 041/2025

OSEIA PEREIRA GUEDES, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40/2025

APROVADO

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CROSS BROTHERS MOTOCLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de Termo de Colaboração, à **Associação Cross Brothers Motoclube**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **52.313.048/0001-53,** com sede administrativa na Rua das Palmeiras, nº 564, Centro, Colniza – MT, destinados à realização 1º Velocross Cross Brothers – Motoclube de Colniza, nos dias **04 e 05 de outubro de 2025.**

Art. 2º O repasse financeiro autorizado por esta Lei será no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** a ser transferido à entidade beneficiada em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

Art. 3º O Termo de Colaboração terá como objeto o repasse previsto no artigo 2º desta Lei, para auxiliar no custeio das despesas relacionadas à realização do 1º Velocross Cross Brothers – Motoclube de Colniza.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário: Dotação: 27.812.008.2048.000 – Fonte; 3.390.31

Parágrafo único. As despesas de que trata esta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A Associação Cross Brothers Motoclube deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do evento, conforme Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento, em anexo relatório de execução;
II – Comprovantes das despesas realizadas, compatíveis com o objeto pactuado;
III – Devolução de eventual saldo não utilizado.

§ 2º A Prestação de Contas e seus documentos comprobatórios deverão ser assinados pelos dirigentes da entidade beneficiada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 16 de setembro de 2025, terça-feira.

OSEIA PEREIRA GUEDES
PRESIDENTE - UB